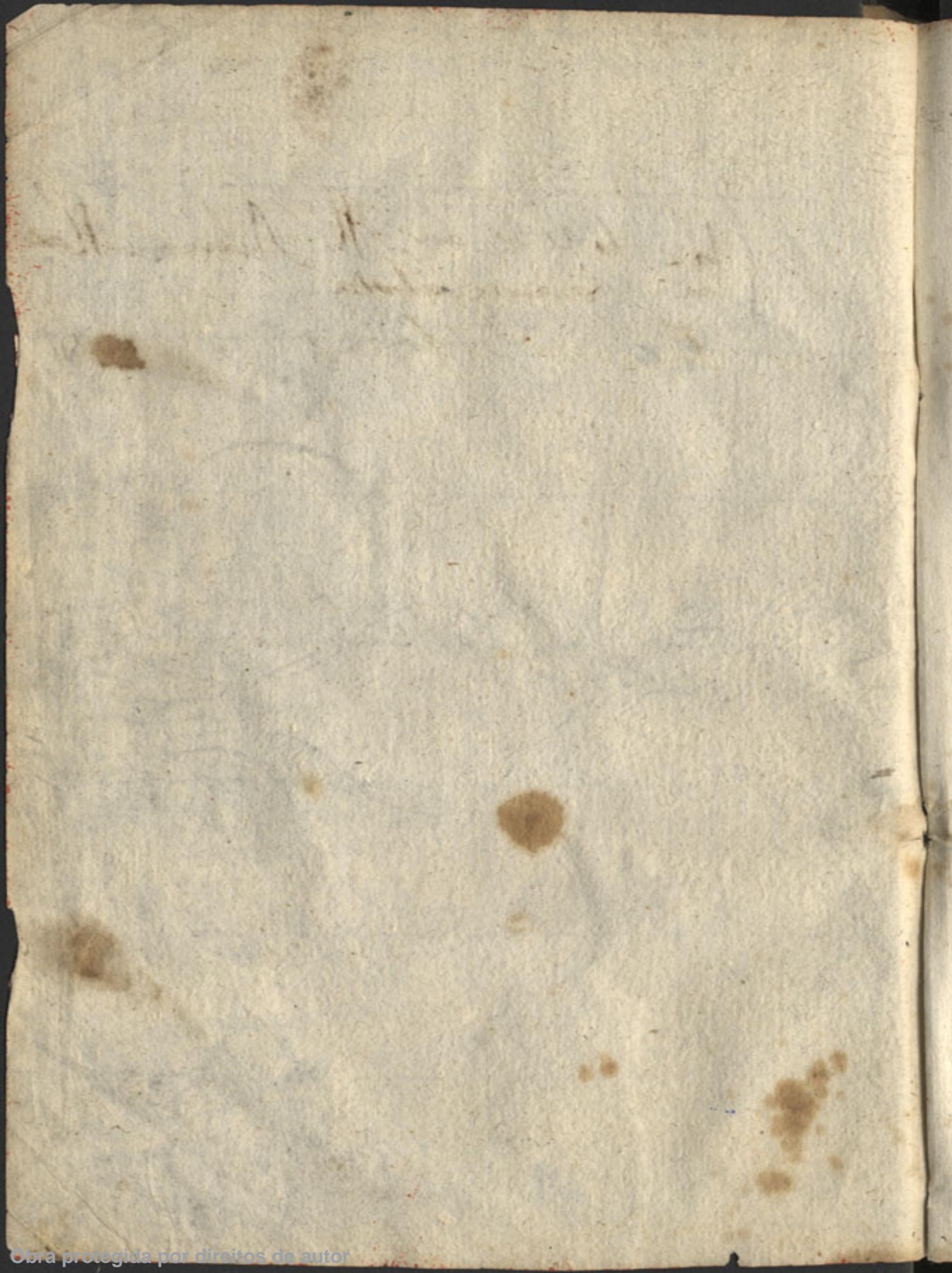


Opitulon

CF  
A  
4  
28

ho 6 vzo, da R<sup>e</sup> Anna Rei  
ma, Evangelista,  
Theresa de Jesus



# CONSTITVICOENS GERAES

PERA TODAS AS FREIRAS , E RELIGIO-  
fas sogeitas à obediencia da Ordem de N. P. S.

Francisco, nesta Familia Cismontana.

DE NOVO RECOPILADAS DAS ANTIGAS ; E  
acrescentadas com acordo, consentimento, & approva-  
ção do Capitulo Geral, celebrado em Roma a 11. de Ju-  
nho de 1639. Em que presidio o Eminentissimo Señor  
Cardeal Francisco Barberino, Protector da Ordem ; &  
foi eleito em Ministro Geral o N. Reverendissimo P. Fr.  
Joaó Merinero. Traduzidas de Castelhano em Portu-  
guez pera melhor intelligencia, & uso das Religiosas.

Poem-se ao principio a Primeira, & a Segunda Regra de Santa  
Clara; com as Religiosas Terceiras de Penitencia ; pera  
cada hūas nos seus Conventos poderem ler a sua Regra nos  
dias costumados, sem os embaraços de traauzirem , quando a  
lem, o Castelhano em Portuguez.

27.I.972

Advirta-se, que as Religiosas da Primeira Regra se chamaõ vulgar-  
mente, Descalças : As da Segunda, Urbanas, por ser ordenada pe-  
lo Papa Urbano IV. E as da Terceira, Terceiras da  
Penitencia.



Sala	CF
Est.	IA
Tab.	B
N.	28

LISBOA,

25.8.70

Na Officina de MIGUEL DESLANDES, Impressor de  
Sua Magestade. Anno 1693.  
Com todas as licenças necessarias.

27.I.972 CON

# CONSTITUTIONES GERAE

DE NOAO RECOLHIDAS DAS ANTIGAS : E  
que se passou de 1750 a 1752, quando o Brasil  
foi visitado por um dos mais famosos  
geógrafos da Europa, o Dr. J. B.  
Homem de Mello, que fez um grande  
trabalho de observação e descrição  
das terras que visitou, e que  
deixou um grande legado para  
a ciência e para a literatura  
brasileira.

(၁၃) ပိန္ဒရာများ ပေါ်လဲ ပြုလုပ်ခြင်း

LISBONA

СИДОРЧУК МИГЕЛЬ ДЕ САНДРА, Іспанія

# LICENÇAS.

## Licença do S. Officio.

**O** Padre Mestre Fr. Luis de S. Joseph Qualificador do S. Officio veja as Constituições de que esta petição trata, & informe com seu parecer. Lisboa 29. de Julho de 1692.

*Pimenta. Noronha. Castro. Foyos. Azevedo.*

EMINENTÍSSIMO SENHOR.

**L**io quaderno das Constituições geraes das Religiosas sojeitas à Obediencia da Ordem de nosso Serafico Padre S. Francisco nesta Familia Cismótana, com as tres Regras inclusas, & não acho neile cousa algúia dissonante da nossa Santa Fè , nem dos bons costumes, nem motivo, pera que se não conceda a licença , que pera se imprimir se pede ; antes julgo, por convenientíssimo, se conceda ; porq assim terão as Religiosas mais à maõ , quem de suas obrigações as advirta, & a não faltar a ellas as estimule. Santo Antonio dos Capuchos, 7. de Agosto de 1692.

*Fr. Luis de S. Joseph.*

**O** Padre Mestre Domingos Leitão Qualificador do S. Officio veja as Constituições de que esta petição trata, & informe com seu parecer. Lisboa 8. de Agosto de 1692.

*Pimenta. Noronha. Castro. Foyos. Azevedo.*

# EMINENTISSIMO SENHOR.

**L**I este quaderno das Constituiçōens geraes das Religiosas de S. Francisco na Familia Cismon-tana, & as tres Regras nelle inclusas, & não acho nel-las cousa contraria a nossa Santa Fé , & bons costu-mes , nem cousa, pela qual se não possaó imprimir. V. Eminencia mandarà o que for servido. Na Casa de S. Roque de Lisboa da Companhia de Jesus 18. de Agosto de 1692.

*Domingos Leitão.*

**V**istas as informaçōes, pódē-se imprimir as Con-stituiçōes de que esta petição trata , & depois de impressas tornarām pera se conferir , & dar licen-ça que corrão, & sem ella não correrām. Lisboa 19. de Agosto de 1692.

*Norinha. Castro. Foyos. Azevedo.*

**Licença do Ordinario.**

**P**odem-se imprimir as Constituiçōens de que a petição faz menção, & depois tornarām pera se conferirem, & se dar licença pera correrem , & sem ella não correrām. Lisboa 19. de Janeiro de 1693.

*Serrão.*

**Licença do Paço.**

**P**O desse imprimir, vistas as licenças do Santo Of-ficio , & Ordinario , & depois de impressas.

*tor-*

tornaram a esta Mesa pera se conferirem, & taixarem, & sem isso nam correram. Lisboa 24. de Janeiro de 1693.

*Mello P. Lamprea. Marchaõ. Azevedo.  
Ribeiro.*

**E**stá conforme com o seu Original. Lisboa em S. Roque 16. de Mayo de 1693.

*Domingos Leytão.*

**V**Isto constar da folha atrás, que está conforme com seu Original, pôde correr. Lisboa 19. de Mayo de 1693.

*Pimenta. Noronha.*

**P**ode correr. Lisboa 22. de Mayo de 1693.  
*Serraõ.*

**T**aixão este Livro em quatrocentos reis. Lisboa 15. de Mayo de 1693.

*Ribeyro.*



REY Joaó Merinero ; Ministro Ge-  
ral, & servo de toda a Ordem de N. P.  
S. Francisco : As Madres Abbadeças,  
& mais Religiosas fogeitas ao nosso  
governo, & jurisdiçam dos Conventos  
de todas as Provincias desta Familia  
**Cismontâna**, saude, & paz em Nosso Senhor JESV  
Christo.

He tam natural o cuidado. & diligencia, q tem os  
pays do acrecentamento de seus filhos; & os Prelados  
do bem espiritual de seus subditos, que o dā a enten-  
der o Espírito Santo naquelles animaes , que vio o  
Profeta Ezequiel no Capitulo primeiro de suas pro-  
fecias, cujos pés, ( diz Simaco ) eram ligeiras azas :  
*Os seus pés eram pés de azas:* E com rezam por certo;  
porque o pay, & o Prelado ha de procurar o acrecen-  
tamento, & bem de seus filhos, & subditos com tanto  
cuidado, & com tanta ligeiresa , & desvelo , que não  
ha de andar com passos ordinários, senão tam ligeira-  
mente, que pareça, que seus pés saõ azas.

Este amor, pois, ha solicitado nosso animo a pro-  
curar o aumento de Vossas Reverencias, não só no  
espiritual, mas tambem no temporal, pois as varieda-  
des dos tempos haó relaxado a disciplina regular das  
Religiosas, & os Conventos tem chegado a summa  
pobreza, & necessidade; cujo remedio se tratou no  
Capitulo Geral ultimamente celebrado en Roma dia  
do Espírito Santo do anno passado de 1639. aonde  
esta Serafica Religião poz sobre nossos fracos , & in-  
dignos hombros o pezo grande deste officio de Pay ,  
&

& Prelado ; E pareceo ser o unico, o rōcōpilar, como  
nelle se recopilarão as Ordenaçōes Geraes antigas,  
feitas, & approvadas no Capitulo Geral intermedio,  
celebrado no nosso Convento de S. João dos Reys de  
Toledo aos 29. de Mayo do anno de 1583. presidin-  
do o Reverendissimo P. Frey Francisco de Gonzaga  
Ministro Geral, que forão mandadas executar pelo  
Reverendissimo P. Fr. Antonio Manrique , Com-  
missario Geral nesta Familia ; & outras diversas Or-  
denaçōes, & Estatutos mais modernos feitos em ou-  
tros Capitułos, & Congregaçōes; titando, & acre-  
centando outros, que pareceo ao dito Capitulo Ge-  
ral ser convenientes pera mayor observancia , & re-  
formaçōe do estado monastico, & religioso. Todas  
as quaeſ forão propostas pelo Diferetorio Geral , &  
approvadas pelo Diffinitorio ; & mandou o dito Ca-  
pitulo, que pera sua execuçō se imprimissem, como  
ao presente ſe fez.

E ſe o cuidado dos Prelados conſiste em procu-  
rar o bem, & augmento espiritual, & corporal de ſeus  
ſubditos ; & a ſua preciza obrigaçō o ſerem todos  
entendimento, & olhos pera ſua mayor doutrina; co-  
mo diſſe S. Antioco na homilia 111. *Deve o Pastor*  
*ſer todo entendimento, & olhos.* A obrigaçō dos ſub-  
ditos he a obediencia , & resignaçō prompta a ſeus  
ſuperiores na execuçō de ſuas ordens, & mandatos;  
pois, como diſſe noſſo P. S. Boaventura do Aprovei-  
tamento religioso, livro 2. capitulo 18. *A obediencia*  
*he a propria ſogeiçō da vontade ao arbitrio do superior*  
*pera as couſas licitas, & honestas.* Accitando as pre-  
ſentes Constituiçōes , como meyos pera a perfeiçō  
Evangelica, & huma direcçō de todos os augmen-  
tos; pera que, desprezadas as couſas da terra, poſsam  
ſubir a gozar do celestial Espoſo.

Portanto exhortamos a Voftas Reverencias pe-  
las

das entrinhas de JESU Christo , que lembrândose  
do perfeito, & altissimo estado, que professaráo, guar-  
dem, executem, & cumprão todo o conteúdo nestas  
presentes Constituiçõeſ geraes, com a humildade, &  
sogeição que devem a filhas da Obediencia , como  
Estatutos, que forão vistos, & ordenados com tanto  
acordo, & desejo do mayor bem de Vossas Reveren-  
cias. Com o que esperamos da divina bondade de  
nosso Deos terám em esta vida augmentos de graça,  
pera sobir às eternas moradas da Gloria. Dada no  
nosso Convento de Madrid a dez de Outubro de mil  
& seiscentos quarenta & hum annos.

*Fr. Ioaõ Merinero,*

*Ministro Geral.*



S E-

Possa cada húa dellas ter hum enxergaō de feno, ou palha ; & almofada de lá, ou de palha, & cobertos convenientes pera a cama. Sempre esteja huma alampada ardendo de noite no dormitorto.

*Qualida-  
de das ca-  
mas.*

## CAPITULO VI.

*De como as Irmans haõ de fazer o Officio divino.*

**P** Era pagar ao Senhor o seu divino Officio , assim de dia, como de noite, se guarde esta fórmula. As que sabem ler, & cantar celebrem com madureza , & honestidade os louvores divinos, conforme o cùstume da Ordem dos Frades Menores. As que nam soubarem ler, & cantar digaō vinte & quatto Padre nossos por Matinas ; por Laudes finco ; por Prima , Terça, Sexta, & Noa, por cada húa destas horas sette ; por Vespertas doze ; & por Completas sette. E esta mesma maneira teráo em rezar o Officio de N. Senhora. Pelos defuntos diráo sette vezes o Padre nosso por Vespertas ; & doze por Matinas , em quanto as outras, que sabem ler fazem o Officio de defuntos. Mas as que por causa racional não puderem algumas vezes rezar suas horas lendo , digao-as por Padre nossos, assim como as que naõ sabem ler.

*Rezar por  
contas.*

*Pelos de-  
funtos.*

## CAPITULO VII.

*De quem haõ de receber as Irmans os Ecclesiasticos Sacramentos.*

**C**onfessor. **A** Onde as Irmans tiverem proprio Capellaõ peralhes dizer Missa , & os outros divinos Officios, seja Religioso, assim em a vida, como em os vestidos ; & seja de boa fama, & naõ mancebo ; mas de madura, & conveniente idade. Mas aonde não ouver proprio Capellaõ , possaõ ouvir Missa de qualquer Sacerdote honesto, & de boa fama. O Sacramento da Penitencia, & todos os outros possaõ receber daquelles , que tem poder de lhos administrar por mandado, & authoridade do Cardeal , a quem esta Ordem he cõmetida ; salvo se algúia estivesse posta em estreita necessidade. Quando algúia quizer fallar de confissão ao Sacerdote, falle só em locutorio ao Confessor só ; & ahí fallem entaõ das cousas, que pertencem à confissão.

**Quantas vezes se confessaraõ, & comungarám.**

Todas se confessem ordinariamente ao menos huma vez cada mez ; & assim confessadas recebaõ o santo Sacramento do corpo do Senhor em as festas seguintes; a saber, em o Natal do Senhor ; na Purificação de N. Senhora; no principio da Quaresma; na Ressurreição do Senhor; na festa do Espírito Sâto; na Festa de S. Pedro, & S. Paulo, & de S. Clara, & de S.

**Confissão das doctes.**

Fráscico, & de Todos os Sátos. Mas se algúia Irmã estiver tam enferma, q não possa cõmodamente chegar ao locutorio, & fosse necessário confessarse , & receber o corpo do Senhor, ou os outros Sacramentos, o que lhos ha de administrar , entre vestido de alva,

**Como entrar a o Confessor.**

el-

estolla, & manipulo, com dous companheiros Religiosos, & idoneos, ou ao menos hum, vestidos de alva, ou sobrepeliz: E assim entrem dentro, & estejam, & sayão vestidos depois de ouvida a confissam, & administrado outro qualquer Sacramento, & não se dilatem lá mais tempo. Guardem se tambem, q em quanto estaõ dentro, não se aparte hum do outro, de maneira que se naõ possaõ ver livremente. E desta mesma sorte se hajão na encomendaçao da alma.

XI CAPITULO  
Acerca de fazer as exequias de sepultura, naõ *Exequias* entre o Sacerdote na clausura; mas de fóra na Ca- das defuntas, pella faça o officio, que lhe pertence: Mas se parecer à Abbadeça, & ao Convento, que deva entrar às exequias, entre vestido na forma sobredita com os companheiros; & sepultada a defunta, sayão-se logo sem dilação. Porém, se pela fraqueza das Irmans, a Abbadeça, & Convento virem ser necessario, que entrem alguns a abrir a sepultura, & depois a concertála, possa entrar o Sacerdote, ou outro honesto, & idoneo com hum companheiro, ou dous.

## CAPITULO VIII.

### *Do serviço das Irmans.*

**S**E algumas Irmans moças, ou outras de mayor idade forem habeis, & de bom engenho, se à Abbadeça parecer, faça-as aprender Canto, & os Officios divinos, dandolhes pera isso mestra idonea, & discreta. As outras Irmans, & as Servidoras sejam *Evitese a* ocupadas em obras proveitosas, & honestas em os *ociosidade*, lugares, & tempos pera isso ordenados; de tal maneira, que ançada fóra a ociosidade, inimiga da alma,

*Aprendan  
canto com  
Mestra  
Freira.*

C iij ma,

ma, não extinguão o espirito da oração, & devoção, à qual todas as outras devem servir. Mas porque todas as cousas devem ser cõmuas a toda a Congregação das Irmans, & a nenhūa convém dizer ser sua a cousa ; guardem-se cuidadosamente, que por occasião das ditas obras, ou pelo salario dellas nam cayão no laço da cobiça, ou propriedade, ou de notavel especialidade.

## CAPITULO IX.

### *Do silencio das Irmans.*

**O**Silencio seja de tal modo guardado entre as Irmans todas continuamente , que nem entre sy mesmas, nem com outra pessoa possaô fallar sem licença ; salvo aquellas, a quem for dado officio de Mestras, ou for mandado fazer alguma obra , q com silencio se não possa fazer. Estas pòdem fallar do seu officio, & das cousas, que a elle, & à obra pertencem em o tempo, lugar , & fórmā , que à Abbadeça parecer.

*Não fallē  
em licēça.*

As Irmans enfermas, & fracas, & as que servem, pòdem fallar na enfermaria por sua recreação, & serviço. Em as festas dores dos Apostolos , & em alguns outros dias, conforme parecer à Abbadeça , em certo lugar, pera isto finalado , desde hora de Noa até Vespertas, ou em outra hora conveniente, possaô fallar de Nosso Senhor JE SU Christo, ou da presente solénidade, ou de exemplos dos Santos, & de outras cousas boas, & honestas. Desde horas de Completas atè Terça do seguinte dia a Abbadeça não dè licença pera fallar sem causa razoavel, salvo às Servidoras fóra do Mosteiro. Em todos os outros tempos,

&amp;c

*Tempo, &  
lugares de  
silencio.*

& lugares considere a Abbadeça diligentemente, porque rezão, & quando ; & em que lugar, & forma haja de dar licença às Irmans pera fallarem ; de maneira, que não seja relaxada á regular observancia ; a qual, conforme parece, procede do silencio , que he guarda da justiça.

## CAPITULO X.

### *Da maneira de fallar.*

**T**odas procurem usar de sinaes , & palavras honestas, & Religiosas ; & quando algúia pessoa religiosa, ou secular , ou de qualquer dignidade que seja, procurar por alguma das Irmans pera lhe fallar, seja primeiro noticiado à Abbadeça ; & se ella der licença , a que ha de fallar tenha comigo ao menos outras duas Freiras , que mandara Abbadeça , as quaes vejão o que se falla, & possaõ ouvir tudo o que se diz. Não se atrevão em nenhúa maneira a fallar na grade, sem que estejão presentes duas Freiras ao menos, nomeadas especialmente pera isso pela Abbadeça.

Guardem-se as Irmans , que ouverem de fallar com alguma pessoa, que se não alargem vâmente em palavras sem proveito ; nem se detenhão por largo espaço em fallar. De todas universalmente seja isto guardado, que quando alguma enferma ha de fallar de confissão ao Sacerdote dentro de casa , estejão outras duas presentes, não muy longe, que possaõ ver o Confessor, & a que se confessa , & ser tambem vistas delles. A Abbadeça guarde diligentemente a dita Regra em o fallar, pera que seja a todas tirada a matéria de mormuraçao ; salvo, que em lugares , & ho-

ras competentes possa fallar ás Irmans ; quando lhe parecer, que convem.

## C A P I T U L O XI.

*Do jejum, & abstinencia das Irmans.*

**T**odas as Irmans Freiras, & as Servidoras, ( excepto as enfermas ) jejuem continnamente desde a festa da Natividade da gloriosa Virgem Maria, até a Ressurreição do Senhor, tirando os Domingos, & dia de Natal. Mas desde a Ressurreição do Senhor, até a Natividade de N. Senhora sejão obrigadas a jejuar só as festas feiras.

*Núca co-  
maõ car-  
ne as sans.* Outrosy em todo o tempo se abstehão de comer carne, salvo as enfermas no tempo da enfermidade : Com as fracas possa dispensar a Abbadeça, conforme vir, que convem à sua fraqueza. Possam tambem comer ovos, & queijo, & cousas de leite, excepto desdo Advento até o Nacimēto do Senhor, & desde a Dominga da Quinquagesima até a Pascoa; & nas festas feiras, & nos jejūs ordenados pela S. Madre Igreja. Mas cõias Irmans Servidoras possa a Abbadeça dispensar no dito jejum, excepto no Advento, & festas feiras. E tambem possa dispensar no jejum cõ as raparigas de pouca idade, & com as fracas, & velhas, conforme vir conveniente à sua necessidade.

*Dispensar  
no jejum.* As Irmans , que forem sans, não sejão obrigadas a jejuarem tempo, que se sangrarem, o qual se acabe em tres dias; salvo na Quaresma mayor, festas feiras, & Advento, & nos jejuns ordenados pela Igreja. Guarde se a Abbadeça , que não consinta ser feita sangria mais de quattro vezes no anno , salvo sobrevindo algúia necessidade. E não recebaõ sangria de pessoa estranha , mayormente de homem , sem

com-

*Numero  
das san-  
grias.*

commodamente o puderem escusar.

## CAPITULO XII.

### *Das Irmans enfermas.*

**T**Enha-se grande diligencia, & cuidado das enfermas, conforme for conveniente, & possivel, assim nos manjares, que pertencem à enfermidade, como nas outras couzas necessarias, com fervor de caridade; & sejão servidas muito benigna, & cuidadosamente. As quaes enfermas tenhão cama propria, se puder ser, apartada das outras, pera que não perturbem, nem impidão o concerto dellas.

## CAPITULO XIII.

### *Da porta interior do Mosteiro, & de guarda della.*

**E**M cada Mosteiro haja húa só porta pera entrar *Porta da clausura,* & sair della, quando for necessário, *clausura.* conforme a ley da entrada, & saída posta na Regra; na qual porta não haja postigo, nem janella; & seja em o mais alto, que commodamente puder ser, em modo, que subão a ella por escada levadiça; a qual atada com cadea de ferro da parte das Freiras esteja sempre levantada desde ditas Completas, até Prima do dia seguinte; & em quanto dormem de dia, & no tempo da visita; salvo se alguma vez a necessidade, ou manifesta utilidade pedir outra couza.

Pera guardar a dita porta seja determinada alguma das Irmans temente de Deos nosso Senhor, dis-  
creta,

*Porteira maior.*

*Porteira menor.*

creta, & diligēte, & de honestos costumes; seja tam bem de conveniente idade; a qual guarde com tanta diligencia huma chave desta porta, que em nenhuma maneira se possa abrir, sem que ella o saiba, ou sua companheira .: & a Abbadeça guarde outra chave differente daquella. Esta Porteira tenha determinada outra companheira, que em sufficiencia, & bons costumes seja sua igual; & exercite suas vezes, quando ella por causa razoavel, ou necessaria, for ausente, ou occupada.

*Fechaduras das portas.* Guardem-se com muito cuidado de terem a porta aberta, senão o menos, que puder ser. Seja também a porta bem guarnecida de fechaduras de ferro; & nunca seja deixada aberta, nem cerrada sem guarda; nem esteja por hum só momento sem estar fechada com huma chave de dia, & de noite com duas. Não se abra logo a porta a quemquer, que chamar, salvo se claramente for conhecido ser tal pessoa, a quem se deva abrir, conforme ao determinado nesta Regra dos que hão de entrar.

*Não se falem na porta.* Nenhuma possa ahi fallar, salvo a Porteira das cousas, que a seu officio pertencem. Quando dentro do Mosteiro se ouver de fazer alguma obra, pera a qual seja necessário entrar seculares, ou outras quaesquer pessoas, proveja a Abbadeça diligentemente, em quanto se faz a obra, de por outra Irmá convenientemente pera guardar a porta, a qual de tal modo a abra às pessoas deputadas à dita obra, que em nenhúa maneira permitta entrarem outras; porque todas as Irmans naquelle occasião, & sempre, se hão de guardar com grande diligencia, quanto puderem, que não sejam vistas de seculares, nem de pessoas estranhas.

*Entradas de seculares.*

## CAPITULO XIV.

*Da Roda, ou torno; & guarda della.*

**E** Porque não queremos, que esta porta se abra *Naõ se abra a porta* por outras cousas, senão pera as que pela roda, ou *outra parte* naó possaô cômodamente exercitar, *ta pera o mandamos*, que em cada Mosteiro em a parede de *que cabe fóra*, em lugar conveniente, & manifesto à parte *pela roda*. *terior se faça huma roda forte de conveniente largura, & altura, em tal forma, que nenhuma pessoa possa entrar, nem sair por ella ; pela qual se prevejão , & la.* *administrem as cousas necessarias, assim de dentro, como de fóra : E seja feita de tal modo , que ninguem possa ver por ella de fóra pera dentro ; nem de dentro pera fóra. Seja tambem de cada parte della feita húa porta pequena, & forte, que com fechaduras esteja fechada de noite , & ao tempo, que dormem de dia. Pera cuja guarda , & pera que por ella Rodeiras sejão expedidas todas as cousas necessarias, ponha a Abbadeça huma Irmã Discreta, de bons constumes, & de madura idade; & tal, que ame, & zele a honestidade do Mosteiro; a qual sómente possa ahi fallar, & responder sobre as cousas, que pertencerem a seu officio; ou a companheira, que lhe for assinada, quando ella cômodamente naó puder estar alli. Em este Raras vezes lugar nenhúa possa fallar , salvo se o locutorio estivesse ocupado; ou algúas vezes por outra causa razoavel, & necessaria ; mas sempre com licença da Abbadeça: O que se faça muito poucas vezes, conforme o modo de fallar assima dito.*

CAP

largo; & terá duas chaves, húa da parte de dentro, q̄ terá sempre a Abbadeça; & outra da parte de fóra, que terá o Vigairo, ou Confessor das Freiras; aos quaes mandamos sob pena de privação de seus officios, que de nenhum modo fiem a chave de ninguem; nem abraó, nem consintaó abrir pera fallar, nem receber recados, senão só pera quando lhes derem o Santissimo Sacramento. E exortamos às Abbadeças, que tenhão os ditos comulgatorios, assim por dentro, como por fóra muy adornados, & limpos, como he justo.

O confessionario, por donde as Religiosas se haó de confessar, ha de ser huma grade de húa terça Castelhana em alto, & huma quarta de largo; & hum ralo de ferro pegado, cō seus buracos pequenos em nario. Terá duas portas com chaves e Confessionario.

Tal proporção, que se possa ouvir, & nam ver. Terá o confessionario duas portas, huma pela parte de dentro, de que terá a chave a Abbadeça, & só a darà à Sacristá pera os dias de confissão; & outra pela parte de fóra, de que terá a chave o Vigairo, ou Confessor; a quem mandamos sob pena de privação de seus officios, que não dem as suas chaves pera que por alli se trate, ou falle com pessoa alguma de qualquer qualidade, que seja.

### §. I. Da Oraçāo vocal.

**T**odas as Religiosas rezarām dos Santos de nossa Rezarām Ordem, & das mais festas, de que rezão os Religiosos, com a solenidade, & na forma, que se diz nos Calendarios da Ordem. dos Santos da Ordem.

Ordenamos, que todas as Religiosas, excepto a Abbadeça, & as que o tem sido, & a Vigaira do Cōvento, sejaó hedomadarias, & farām os mals officios Sejão todas hedomadarias. do

do coro, guardando o costume, que ouver nos Conventos em rezão de fazer Cantoras mayores, & menores. E admoestamos a todas as Religiosas, que façam per sy mesmas o officio, que lhes couber por taboa, sem o encomendar a outras, se não for com legitima causa.

*Todos os sabbados se faça taboa se façaõ no Convento sem desfeito, a Vigaira do Códigos officios.* Vento todos os Sabbados porá em taboa diante da Cómunidade os Officios de Hedomadarias, Cantoras, & os mais do Refeitorio, humildade, & que se costumão pôr no Cóvento; & procure, quando faltar a Hedomadaria, & Cantoras, por quem faça as suas vezes, & no refeitorio as de Ledora, & Servidora.

*Da solenidade das festas.* Pera que se celebrem as festas conforme a solenidade, que lhes dá nossa Madre a Igreja, ordenamos, que nas da primeira classe haja seis Cantoras; nas da segunda, quatro; & nas maisdobres, duas; & húa nos semidobres, & ferias.

*Das festas dos Santos Bautista, & Evangelista.* E por quanto em alguns Conventos a celebração, que se faz aos Santos S. João Bautista, & Evangelista, he com tam excessivos gastos, & musicas de villancicos, & remances, que naõ saõ de edificaçam, mas antes de discordia entre as Religiosas, & de escandalo ao povo; & ainda isto mesmo se origina muitas vezes dos Sermoens, que se pregaõ em as ditas festas. Por tanto ordenamos, & mandamos, que nas ditas festas, nem em suas oitavas, nem infra-oitavas se naõ cantem villancicos, nem remances, nem se pregue, nem celebrem as festas com mais gastos de cera, & outras cousas, que quando a Cómunidade celebra as festas da Pascoa de Christo nosso Redéptor; a saber, com oito vellas no altar mayor, & duas nos mais altares, & a Abbadeça, que permitir o con-

contrario, seja privada de seu officio: E encarregamos ao Padre Provincial tenha muito cuidado na execuçam disto. E se em alguma occasiaõ, por urgenteissima causa, lhe parecer ser conveniente dar licença pera pregar, sómente seja nos Conventos, aonde nam haja emulaçao, & competencia entre Bautistas, & Evangelistas. E por quanto tambem costuma haver excesso grande em celebrar outras festas, que fazem Freiras particulares, se ordena, que se não possa pôr mais cera, que a assima dito; & se celebrarão com *Não haja as musicas dos Conventos, sem a trazer de fóra;* & *musica de fóra.*

Item se ordena, que nas Vespertas das festas solenes, se digão as Calendas sem cantarse villancicos, nem remâncas; nem fairão as Religiosas com tochas, nem velas ardendo; mas estejaõ todas no coro sem outras vestiduras, nem disfarces, mais que os seus habitos: E a Abadeba, que o não executar, seja suspensa de seu officio por seis mezes.

Ordenamos, que todas as festas feiras do anno *Da Bendida*, depois de Completas em honra, & louvor da puríssima Virgem Maria se cante com solenidade o nocturno, que principia *Benedicta tu:* do qual se cantarão *Missa de N. Senhora* os douz Responsorios: *Sancta, & immaculata Virginitas; & O gloriofa Domina:* E no sabbado seguinte depois de Prima se cantará solenemente a *Missa de N. Senhora*; mas se no sabbado se celebrar festa do brez, ou de guarda, ou de N. Senhora, ou de sua oitava, nam se dirá a *Benedicta*; nem se cantará a sobre-dita *Missa solene.*

Todos os dias se cantará depois de Vespertas em *Antifona honra da Immaculada Conceição a Antifona*, que principia: *Tota pulchra es Maria:* E depois de *Côras, & Côpletas a outra, que diz: Conceptio tua;* com seus *Vespertas, & Oração.*

*Cantem-se  
as Calendas  
sem musica*

*umiquo  
coda*

*Nas segundas feiras  
Missa de defuntos.*

Item, todas as segundas feiras, quando se nam celebrar festa de guarda, ou dobrez, se cantará a Missa da *Requiem* depois de Prima pelas Religiosas defuntas, & pelos que estão sepultados nos seus Convéitos, & pelos Religiosos seus Irmãos. E acabada a Missa, se faça procissão pelo claustro, dizendo os Respondentes dos defuntos, à qual acudirão todas as Religiosas, que não estiverem legitimamente ocupadas.

*Não pre-  
guem Re-  
ligiosos de  
outra Or-  
dem, &c.*

Clem.8.  
Sicut ac-  
cepimus.  
1600.

Item, por quanto pelo Senhor Papa Clemente Oitavo está prohibido, que nenhum, que nam for da nossa Ordem, prégue nos Conventos de Freiras, sem licença expressa dos Prelados da Ordem: Por tanto ordenamos às Abadeças sob pena de privação de seus ofícios, que de nenhuma maneira consintão, prégar nos seus Conventos, nem fazer práticas nas grades das Igrejas, nem nos locutorios a nenhuma pessoa Ecclesiastica secular, nem regular, que nam seja da nossa Ordem, & da mesma Província donde he o Convento, sem especial licença por escrito dos Prelados. E porque nos Conventos de Freiras, que estão nos lugares, aonde não ha Conventos de Frades, não haja falta de doutrina, se ordena, & manda aos Guardiões dos Conventos circumvizinhos, lhes mandem Prègadores as vezes, que for necessário, principalmente no Advento, & Quaresma.

### §. 2. Da Oração mental.

*Hão de  
exercitarse  
na Oração.*

Por quanto a Oração mental he a vida espiritual da alma, & o sustento com que cresce no exercício santo das virtudes; portanto admoestamos a todas as Religiosas, que procurem a horas competentes darse ao estudo da Oraçam; porque se esta faltasse,

tasse, pereceria o estado perfeito da Religião, & faltaria às Religiosas o alento espiritual pera viverem com consolação nella, & exercitarse com fervor no cumprimento de suas obrigações.

Por tanto ordenamos, que alem do que cada huma das Religiosas pôde per sy aproveitar neste sâ. <sup>Como tem</sup> râm Ora-  
to exercicio, & a continna presença, que devem ter <sup>çam.</sup> de Deos em todo o tempo, & lugar, tenhão de Com-  
munidade cada dia huma hora de Oração mental no  
coro; meya depois de Prima; & se a esta hora se dis-  
ser algúia Missa, seja depois da Oração: A outra meya  
terám depois de Completas, aonde farám todas o  
exame de conciencia do que hão feito naquelle dia:  
E antes da Oração se lea hum livro espiritual, que ad-  
ministre materia pera a Oração, & contemplação. E  
a Abbadeça, que for negligente em executar o sobre-  
ditto, seja suspensa de seu officio por seis mezes; &  
se o defeito fosse grande seja privada pera sempre de  
ser Abbadeça.

Nos Conventos, aonde ouver costume de ter duas horas de Oração mental, mandamos às Abbadeças, que o guardem, & ob servem, sob pena de suspensão de seu officio por seis mezes. E exortamos a todas as mais Religiosas da Ordem, que se conformem com tam santo costume: E encarregamos aos Padres Provinciales, & Abbadeças, que o procurem introduzir nos seus Conventos, principalmente em todas as fundações, que de novo se fizerem, por isto cousa tam necessaria pera a guarda do estado Religioso, & consolação espiritual das Religiosas.

Todas as Religiosas serám obrigadas a assistir na Oração; & nenhua poderá faltar sem urgente causa comunicada com a Abbadeça, & com sua licença; & se alguma for defectuosa em acudir a esta obriga-

F ij çam,

*Todas hão de ir à Oração.*

ção, seja admonestada pela Abbadeça, & não se emendando, fará pela primeira vez a penitencia de paó, & agua no refeitorio; & pela segunda se lhe dará huma disciplina; & sendo incorregivel, se lhe tirará o veo, & não terá grade todo o tempo, que se não emendar.

*Não leão  
livros pro-  
fanos.*

Pera crescer no santo exercicio da Oraçāo he de grande importancia ler livros santos, & devotos; & assim exhortamos a todas as Religiosas os leam na Cōmunidade, & em particular; & prohibimos com todo o rigor, se não consintaō nos Conventos livros de comedias, nem outros quaesquer, que expressa, ou tacitamente contenhaō vaidades, ou carnalidades, ou cousas de pessoas mundanas; & a Abbadeça, que os consentir, seja castigada pelo Provincial; & a Religiosa, em cujo poder se achar, dirá a culpa no refeitorio, levando o livro ao pescoço; aonde será queimado diante da Cōmunidade.

### §. 3. Das disciplinas, & jejum.

*Tres dias  
na semana  
haverá dis-  
cipina.*

Pera que a mortificação da carne resplandeça mais nas Religiosas, se ordena, que todas as segundas, quartas, & sextas feiras do anno se faça disciplina de Cōmunidade, salvo se nestes dias for festa classica, ou de guarda, porquenestes não haverá disciplina; como também nas oitavas das Paschoas do Nascimento do Senhor, Ressurreição, Espírito Santo, Epifania; & na oitava da Assumpção de N. Senhora, de Todos os Santos, & de nosso Padre S. Francisco. E quando se fizer a disciplina ordinaria, durará por espaço do *Miserere mei* rezado, cō as Orações costumadas nas Províncias.

Na disciplina da semana santa, que se ha defa-

er

zer na quarta, quinta, & sexta feira , se hão de rezar *D a disci-*  
*na quarta em tres pausas os Salmos graduaes ; na plina da se-*  
*quinta todos os Salmos de Prima Terça, Sexta , & <sup>mana Sā-</sup>*  
*Noa ; & na festa , sómente o Miserere , & *De profun-*  
*dis. E mandamos à Abbadeça , que aonde nam ou-*  
*ver coro alto, mas só baixo, fa , a estes dias a discipli-*  
*na, acabadas as trevas , no capitulo interior do Cō-*  
*vento : o mesmo ordenamos quando fazem o Man-*  
*dato, & lavatorio dos pés às Religiosas : & a Abba-*  
*deça, que fizer o contrario, seja suspensa de seu offi-*  
*cio por seis mezes.**

Sejão obrigadas as Religiosas a jejuar a Quaresma mayor , & todos os jejuns, que a Igreja manda ; *I juem os*  
*jejuns da*  
*Igreja.* jejuarám tambem os jejuns da sua Regra.

Item o Advento desde a Apresentaçao de N.Se- *E o Advē-*  
*nhora atè o Natal do Senhor : E exhortamos, que *to, &c.**  
*jejuem as festas feiras do anno, as vespertas do Corpo*  
*de Deos, de N. Senhora , de nosso Padre S. Francisco,*  
*& de S. Clara ; & as que por sua devaçam jejuaré*  
*os sabbados, sejão bemditas do Senhor ; como tam-*  
*bem as que voluntariamente quizerem jejuar a qua-*  
*resma dos bentos, que ordenou N.P.S.Francisco.*

#### §. 4. *Do silencio.*

**P**or ser o silencio a chave d'alma , a guarda da *Guarda-*  
*justiça, & a fermozura , & ornato das casas de rām silen-*  
*Religião, exortamos, que em todo o tempo, & lugar *cio em tā-**  
*procurem as Religiosas guardar silencio. E manda-*  
*mos, que desde que tangem a recolher à noite, atè q*  
*no outro dia despertem à Prima guardem silencio ; &*  
*desde a Resurrei, am do Senhor atè a Exaltação da*  
*Cruz depois da segunda mesa tocarám a recolher , &*  
*guardarám silencio atè haver sahido de Noa.* *gendo a*  
*recolher.*

*Nam te-  
m jao caes.  
della deu-  
-el ame-*

Guardem tambem silencio no coro, dormitorio, capitulo, refeitorio , & officinas da Cómunidade. E porque os cães saõ causa de quebrantar o silencio, haver discordias entre as Religiosas, & outros incôvenientes, se manda à Abbadeça sob pena de suspenção de seu officio por seis mezes, não os consinta em o Convento ; & a Religiosa particular, que os tiver, seja privada dos actos legitimos por hum anno.

*Naõ entre  
nas cellas  
d'is outras  
no silencio.*

Depois de tangido a recolher, se ordena , & manda, que huma Religiosa não entre na cella de outra , sob pena de comer em terra no refeitorio ; & se viverem duas em huma cella , hajaõ-se de modo, que não fação perturbação.

*A Abba-  
deça faça  
guardar  
silencio.*

As officiaes , que não pôdem deixar de andar neste tempo pela casa, fallem só o necessario pera cùprir com seus officios ; porém isto ha de ser com voz baixa, & poucas palavras. E encarregamos à Abbadeça, seja muito vigilante em que se guarde silencio de dia, & de noite ; & que quando fallão as Religiosas, seja com voz modesta , & branda , particularmente nos locutorios, porta, & torno ; & as que achar defectuosas,lhes darà a penitencia conforme a qualida- de do defeito.

### §. 5. Da Confissão , & Cómunhaõ.

*Quando se  
baõ de con-  
fessar, &c.*

**D**ESEM todas as Religiosas confessar se , & comungar ao menos huma vez cada mez ; nam deixando as cómunhoés dos dias, & tempos, que pela sua Regra estaõ ordenados ; & a que deixar de confessar se , & comungar quando a sua Regra o manda naõ tenha grade em todo o mez seguinte.

*Comungue  
se fre-  
quen-  
cia.*

Exortamos a todas as Religiosas à frequencia da santa Cómunhaõ , ; & assim lhes encarregamos

cõ-

cômunguem de oito em oito dias; & se alguma tiver licença do seu Confessor, poderá cômungar, cômunicandoo à Madre Abbadeça, duas vezes na semana, & em alguma festa soléne, que nella uier: & se lhes adverte, que todas as vezes que cômungaõ, ganham indulgência plenaria, por concessão de Leam Decimo.

Nenhúa Religiosa nos dias de Cômunhaõ po-  
derá fallar, nem tratar com pessoa secular na grade, Cômunhaõ  
ou torno, se não for por causa urgente, & isto depois <sup>naõ tenhaõ</sup>  
de Vespertas; & a que o contrario fizer, seja privada <sup>grade.</sup>  
de chegar à grade por hum mez; & tenha à Madre  
Abbadeça muito cuidado nisto.

Item se ordena, & manda, que se não exponha o <sup>Não se ex-</sup>  
Santissimo Sacramento sem licença por escrito do P. <sup>ponha o</sup> Santissimo  
Provincial; & o Vigairo, que sem haver visto a dita <sup>sem licêça.</sup>  
licença o expuzer, ou o permitir, seja privado do  
seu officio.

Sejao obrigadas as Abbadeças, quando os Pro- <sup>Dos Con-</sup>  
víncias lhes não derem Confessores extraordina- fessores ex-  
rios, a pedilos duas, ou huma vez cada anno, confor- traordina-  
meo Decreto do sagrado Concilio Tridentino; & rios.  
todas as Religiosas estarão obrigadas a confessar-se <sup>Sess. 25.c,</sup>  
com os ditos Confessores, sendo a Abbadeça a pri- <sup>10.</sup>  
meira pera dar animo às mais Religiosas: E no tem-  
po, que os Confessores extraordinarios estiverem  
confessando, os ordinarios, assim Vigairo, como o  
companheiro se irão pera o Convento mais vizi-  
nho da Província, ou pera onde lhes for mandado  
pelo Provin. ial.

Item se manda, que em todo o mais tempo do an- <sup>Confessem.</sup>  
no só se confessem com o P. Vigairo, ou companhei- <sup>se só com</sup>  
ro, que a Província lhes tem dado; & se com outro se <sup>os seus Co-</sup>  
ouverem de confessar por alguma causa urgente, seja <sup>ffessores.</sup>



# INDEX

## Dos Capitulos.

- P**Atente da confirmação, vay no principio:  
 Regra primeira de S. Clara. pag. 1.  
 Testamento de S. Clara. p. 19.  
 Privilegio do Papa Innocencio Quarto. p. 25.  
 Regra segunda de S. Clara. p. 27.  
 Regra terceira de Penitencia. p. 58.  
 Constituições geraes per a todas as Freiras. p. 67.  
 Cap. I. Da aceitação das Noviças, & recem professas. p. 67.  
 Cap. II. Do numero de Freiras, que ha de haver em cada Convento. p. 73.  
 Cap. III. Do Officio divino, Oraçam, Silencio, & Cömunhão. p. 75.  
 §. 1. Da Oraçam vocal. p. 79.  
 §. 2. Da Oraçam mental. p. 82.  
 §. 3. Das disciplinas, & jejum. p. 84.  
 §. 4. Do silencio. p. 85.  
 §. 5. Da Confissam, & Cömunham. p. 86.  
 Cap. IV. Da vida cömua. p. 89.  
 §. 1. Dos habitos, & vestidos das Religiosas. p. 92.  
 Cap. V. Da Pobreza. p. 94.  
 Cap. VI. Da Obediencia. p. 98.

Cap.

**Cap. VII.** Da Castidade. p. 100.

**Cap. VIII.** Da clausura. p. 101.

**Cap. IX.** Do officio, & authoridade da Abbadeça.  
p. 105.

**§. 1.** Do Capitulo das culpas que haõ de fazer as  
Abbadeças, p. 109.

**§. 2.** Da ordem das penas. p. 110.

**Cap. X.** Das Officiaes dos Mosteiros. p. 112.

**§. 1.** Do officio da Vigaira. p. 113.

**§. 2.** Das Discretas do Convento. p. 113.

**§. 3.** Das Porteiras. p. 114.

**§. 4.** Das Torneiras. p. 115.

**§. 5.** Das Gradeiras, ou Escutas. p. 117.

**§. 6.** Da Mestra das Noviças. p. 119.

**§. 7.** Da Vigaira do Coro. p. 119.

**§. 8.** da Sancristã. p. 120.

**§. 9.** Da Enfermeira. p. 121.

**§. 10.** Da Provisora. p. 123.

**§. 11.** Da Roupeira. p. 123.

**§. 12.** Da Refeitoreira. p. 124.

**§. 13.** Da Depositaria. p. 125.

**Cap. XI.** Dos Padres Vigairos, & Confessores. p. 126.

**Cap. XII.** Das Freiras Leigas. p. 127.

**Cap. XIII.** Das criadas, & seculares dos Conventos.  
p. 129.

**§. 1.** Das seculares. p. 131.

**Cap. XIV.** Das rendas dos Mosteiros, & sua adminis-  
traçam. p. 132.

**§. 1.** Condiçoens, com que se haõ de receber os Mor-  
domos, & fazer as escrituras. p. 141.

**Cap. XV.** Da guarda destas Constituições. p. 145.

Constituições geraes para todas as Freiras Descalças.  
p. 148.

**Cap. I.** Da obrigação destas Constituições. p. 148.

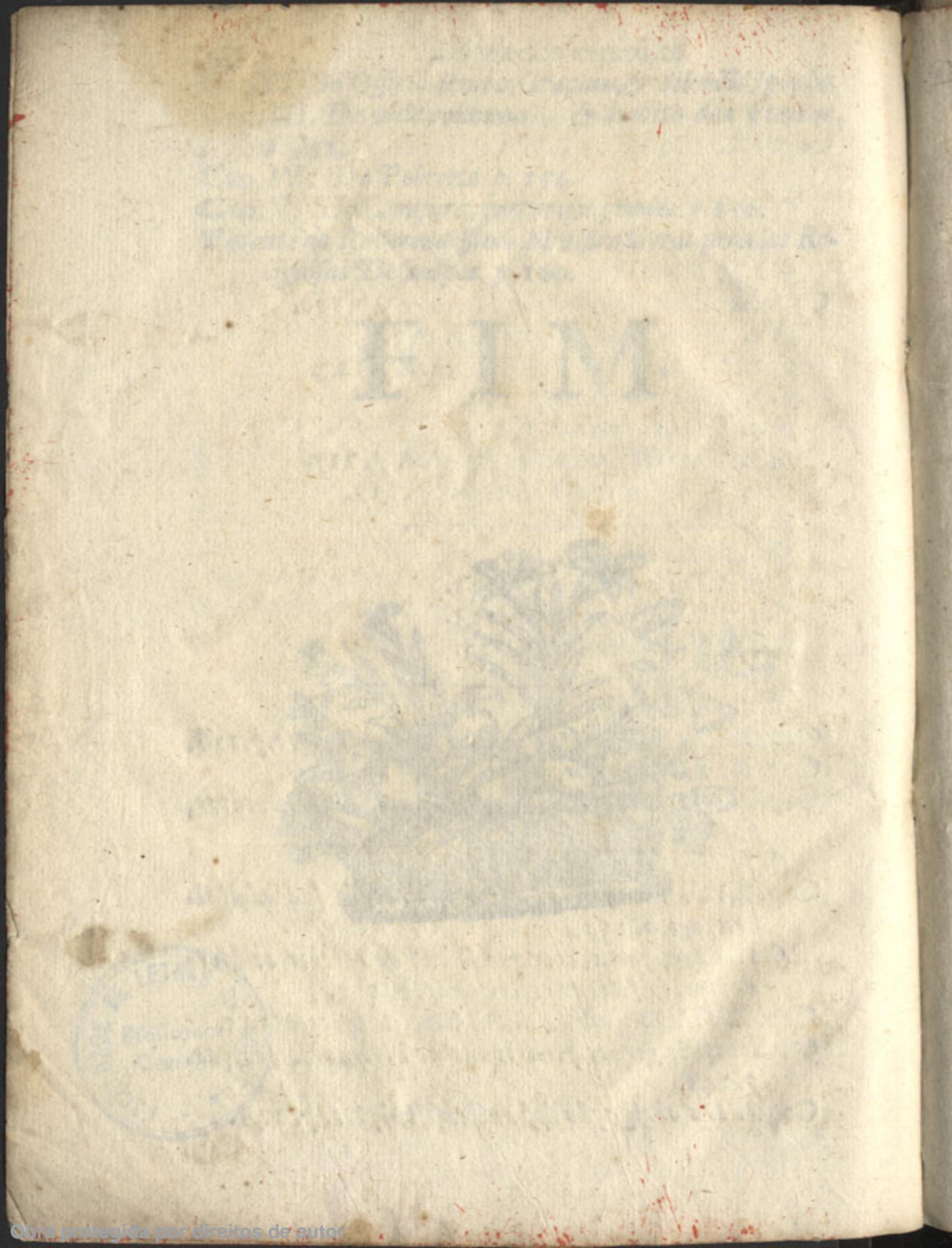
Cap.

- Cap. II. *Do Officio divino, Oraçam, & Silêncio.* p. 150.  
 Cap. III. *Da vida commua, & habito das freiras.*  
*p. 152.*  
 Cap. IV. *Da Pobreza.* p. 154.  
 Cap. V. *Da Clausura, portas, & grades.* p. 156.  
*Patente do Reverendissimo Ministro Geral pera as Religiosas Descalças.* p. 160.

# F I M.









11º Sosor Nellena Augusto de Ceu



UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
Faculdade de Letras



1315510163